

CASTOR INTERNATIONAL

Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI

Oferta de 2012

SUPLEMENTO LOCAL PARA PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da VINCI SA (VINCI) a serem detidas pelo Compartimento "Castor International n.º1", o qual faz parte do organismo de investimento coletivo não harmonizado, constituído nos termos da lei francesa, *Fonds Commun de Placement d'Entreprise* – Fundo Comum de Investimento de Empresa (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL. As unidades de participação que serão objeto da oferta, no âmbito do Plano de participação Internacional no Capital do grupo VINCI, são unidades de participação do FCPE "Castor International Relais 2012". Após a subscrição do aumento de capital da VINCI através do FCPE "Castor International Relais 2012", pretende-se fundir, logo que possível, este FCPE no Compartimento "Castor International n.º1" do FCPE CASTOR INTERNATIONAL, o qual passará a deter as ações da VINCI. Este documento contém os termos e condições específico aplicáveis no seu país e complementa os documentos da oferta (regras do Plano de Participação Internacional no Capital do grupo VINCI e regulamentos dos FCPEs), a Brochura Informativa, o boletim de subscrição e constitui parte integrante do dossier de registo submetido à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para efeitos de autorização da comercialização em Portugal das unidades de participação no supra referido compartimento. Contém igualmente um sumário das consequências fiscais previsíveis do seu investimento. Por favor tenha em atenção, que nem a VINCI, nem a sua entidade empregadora dão pelo presente ou fornecerão qualquer aconselhamento fiscal, financeiro ou pessoal relativamente a esta oferta.

Por favor leia atentamente a informação infra antes de tomar a sua decisão de investimento

Número e Natureza dos Valores Mobiliários objeto de comercialização / Características da Oferta

O número total de valores mobiliários (unidade de participação) do Compartimento "Castor International n.º1", o qual faz parte do organismo de investimento coletivo não harmonizado, constituído nos termos da lei francesa, *Fonds Commun de Placement d'Entreprise* – Fundo Comum de Investimento de Empresa (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL, que será emitido em resultado desta oferta, é apurado em função da aplicação dos seguintes critérios e pressupostos delimitadores, aplicado, por sua vez, ao número total de trabalhadores do Grupo VINCI que poderá subscrever a oferta através do FCPE (o número total de destinatários da comercialização é de aproximadamente 47.000 trabalhadores sendo que, em Portugal, é de aproximadamente 550 trabalhadores:

- (I) O montante máximo de subscrição por trabalhador é igual a 25% da sua remuneração anual bruta estimada para 2012 (excluindo as Ações Gratuitas);
- (II) O montante mínimo de investimento é de EUR 60.
- (III) O valor / preço de subscrição será igual ao Preço de Referência, isto é, à média dos preços de abertura das ações da VINCI na bolsa de valores de Paris, nos vinte dias de negociação anteriores à data de fixação do preço, i.e., desde 15 de Fevereiro a 13 de Março de 2012. Não será oferecido qualquer desconto.

As novas ações ordinárias emitidas da VINCI, uma sociedade de direito francês, cotada na bolsa de valores de Paris (Euronext Paris) serão detidas através do Compartimento "Castor International n.º1", o qual faz parte do organismo de investimento coletivo não harmonizado, constituído nos termos da lei francesa, *Fonds Commun de Placement d'Entreprise* – Fundo Comum de Investimento de Empresa (FCPE) CASTOR INTERNATIONAL.

Poderão participar na oferta todos os trabalhadores de sociedades, detidas maioritariamente, direta ou indiretamente pela VINCI localizadas nos países participantes. Os demais termos aplicáveis à elegibilidade dos trabalhadores para participarem na oferta estão descritos na Brochura Informativa.

Haverá um período de subscrição que decorrerá nas datas referidas na Brochura Informativa.

Razões da Oferta

A razão desta oferta é continuar a associar tanto quanto possível os trabalhadores com a VINCI, S.A., encorajando-os a tornarem-se acionistas da mesma em condições preferenciais.

Casos de resgate antecipado

O seu investimento nesta oferta deve ser detido (ou estará "bloqueado") por um período de 3 anos, exceto nos casos em que pode solicitar o resgate antecipado das Unidades do FCPE nos termos do Plano: (i) casamento*; (ii) nascimento ou adoção do terceiro filho (ou subsequente)*; (iii) divórcio, se mantiver a guarda de pelo menos um filho*; (iv) cessação do seu contrato de trabalho; (v) constituição de determinados negócios*; (vi) aquisição ou ampliação da sua residência principal*; (vii) sobreendividamento, conforme definido na lei francesa; (viii) incapacidade (do trabalhador, cônjuge ou filho); (ix) falecimento (do trabalhador ou cônjuge).

Tenha em atenção, que nos casos assinalados com (*), o pedido de resgate antecipado deve ser feito no prazo de seis meses após a ocorrência do facto.

Estes casos de desbloqueio antecipado estão definidos no Plano de Propriedade de Ações do Grupo Internacional Vinci, em conformidade com a lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com essa lei. Não deve concluir que existe um caso de desbloqueio antecipado, salvo se tiver descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e a mesma tiver confirmado que este é aplicável à sua situação, mediante a disponibilização da necessária documentação comprovativa da mesma.

Por favor tome nota, que exceto nos casos de morte ou incapacidade, o resgate antecipado do seu investimento resultará na extinção do seu direito às Ações Gratuitas.

Informação fiscal

O presente sumário descreve os princípios gerais vigentes em Outubro de 2011, que se esperam aplicáveis aos trabalhadores residentes em Portugal para efeitos das normas fiscais portuguesas e da convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e França, de 14 de Janeiro de 1971 (a "Convenção"). As consequências fiscais abaixo indicadas são descritas de acordo com a Convenção, a legislação fiscal portuguesa e algumas normas e práticas fiscais francesas, aplicáveis à data da oferta. Estes princípios e normas poderão alterar-se ao longo do tempo. Os trabalhadores deverão igualmente ter em consideração a sua situação pessoal.

Para aconselhamento definitivo, os trabalhadores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais acerca das consequências fiscais da subscrição de ações da VINCI. Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como completo ou conclusivo.

I. Tributação aplicável à subscrição de ações através de um FCPE:

Ações subscritas com financiamento pessoal serão mantidas no Compartimento CASTOR INTERNATIONAL n.º1 (o "Compartimento") do *Fonds Commun de Placement d'Entreprise* CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de investimento coletivo de direito francês dirigido a trabalhadores (o "FCPE"). O seu investimento será representado por unidades detidas por si no FCPE. A subscrição de ações será efetuada através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2012, que posteriormente será fundido com o Compartimento.

A. Tributação em França

Não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França no momento da subscrição ou do resgate das suas unidades no Compartimento. Desde que o seu investimento seja detido através do Compartimento, não deverá ser sujeito a tributação ou contribuições para a segurança social em França sobre os dividendos que venham a ser pagos pela VINCI e reinvestidos pelo Compartimento.

B. Tributação em Portugal

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis no momento da subscrição

Não será reconhecido em Portugal qualquer benefício tributável para efeitos fiscais. Assim, não será sujeito a tributação ou a contribuições para a segurança social no momento da subscrição.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis às ações adquiridas com adiantamentos sobre o salário concedidos pela entidade empregadora

Um adiantamento sobre o salário poderá ser qualificado pelas autoridades fiscais portuguesas como um empréstimo sem juros. Se assim for, os ganhos obtidos durante a relação de trabalho decorrentes destes empréstimos concedidos pela entidade empregadora (ou cujos custos sejam suportados pela entidade empregadora) são qualificados como rendimento em espécie do trabalho dependente, sendo tributados como rendimento da Categoria A para efeitos de IRS.

A base tributável deverá ser igual à diferença entre a taxa de juro de 0% do empréstimo sem juros e a taxa de juro comercial praticada em transações similares. Contudo, a taxa de juro comercial utilizada como referência deverá ser publicada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças. Uma vez que este decreto não foi até à data publicado, as autoridades fiscais estão impossibilitadas, na prática, de tributar o rendimento correspondente. Esta situação poderá alterar-se a qualquer momento.

O rendimento obtido de empréstimos sem juros não está sujeito a retenção na fonte mas deverá ser por si declarado na sua declaração anual de rendimentos, juntamente com os seus restantes rendimentos, sendo tributado a uma taxa progressiva entre 11,5% e 46,5%, dependendo do seu rendimento global anual.

O rendimento obtido de empréstimos sem juros não está atualmente sujeito a contribuições para a segurança social. Empréstimos que lhe sejam concedidos pela entidade empregadora poderão estar sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 0,04% por mês ou fração sobre o valor em dívida. O reembolso através de deduções salariais dos empréstimos concedidos pela entidade patronal não poderá exceder 1/6 do seu salário mensal.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis aos dividendos recebidos pelo Compartimento, apesar de reinvestidos

Os dividendos distribuídos e reinvestidos no FCPE, que dão lugar à emissão de novas unidades no FCPE aos respetivos trabalhadores, são sujeitos a tributação de acordo com a legislação fiscal portuguesa. O ganho tributável será correspondente às unidades no FCPE adicionalmente recebidas e será considerado rendimento em espécie do trabalho dependente. O referido ganho será tributado a uma taxa progressiva entre 11,5% e 46,5% e sê-lo-á por referência à data em que as unidades adicionais lhe sejam atribuídas.

O ganho sujeito a tributação será igual ao valor das unidades adicionais recebidas (valor dos dividendos reinvestidos) na data em que essas unidades lhe forem atribuídas. Este rendimento não está sujeito a retenção na fonte mas deverá ser por si declarado na sua declaração anual de rendimentos. Sobre este rendimento não incidem contribuições para a segurança social.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis no momento do resgate das suas unidades no Compartimento

A diferença positiva entre os ganhos obtidos com o resgate das unidades no Compartimento e o valor das mesmas unidades no momento da sua subscrição será qualificada como rendimento de mais-valia. O ganho tributável que será sujeito a tributação corresponde à diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias do ano decorrentes da venda de unidades de participação e será tributada à taxa de 20%, embora possa optar pelo seu englobamento, caso em que a tributação se fará a taxas progressivas entre 11,5% e 46,5%, dependendo dos seus rendimentos anuais. O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias ficará isento de IRS até ao valor anual de €500.

Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte e deverá ser pago por si juntamente com quaisquer outros valores que sejam devidos de acordo com a liquidação que venha a ser recebida das autoridades fiscais.

Caso opte por resgatar as suas unidades no Compartimento, a diferença entre o valor de mercado das ações da VINCI na data do resgate e o preço de subscrição será sujeita a imposto nos termos expressos supra. Qualquer aumento posterior será sujeito a tributação no momento da venda das suas ações, conforme descrito supra.

Não serão devidas contribuições para a segurança social.

II. Tributação aplicável às ações gratuitas concedidas pela VINCI:

Em complemento das ações por si subscritas, deverá ser-lhe concedido pela VINCI o direito a receber gratuitamente ações da VINCI ("Ações Gratuitas"), desde que sejam satisfeitas algumas condições previstas no International Employee Shareholding Plan (Plano de Propriedade de Ações do Grupo Vinci Internacional) e sumariamente descritas na Brochura Informativa. Desde que todas as condições sejam satisfeitas, estas ações serão integradas no Compartimento no final do período de exercício em 2015 ou em momento anterior, em caso de morte ou invalidez. Contudo, terá também a possibilidade de optar pela detenção das ações sob forma registada, numa conta de ações em seu nome.

A. Tributação em França

Não deverá ser sujeito a tributação ou a contribuições para a segurança social em França pela atribuição, recebimento ou venda de ações da VINCI concedidas de forma gratuita. A tributação de dividendos respeitantes a ações da VINCI, obtidos após o recebimento das ações, dependerá da sua decisão de manter as Ações Gratuitas diretamente ou através do Compartimento.

B. Tributação em Portugal

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis à atribuição pela VINCI do direito a receber Ações Gratuitas

Não serão devidos quaisquer impostos ou contribuições para a segurança social pela atribuição do direito a receber Ações Gratuitas da VINCI.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis ao recebimento das ações

Quando as Ações Gratuitas forem integradas no Compartimento haverá lugar a IRS sobre um montante igual ao valor de mercado das ações da VINCI na data do recebimento. A taxa de imposto aplicável será progressiva e variará entre 11,5% e 46,5%, dependendo do seu rendimento global anual. Não serão devidas contribuições para a segurança social.

Aplicar-se-á o mesmo tratamento caso decida deter as suas Ações Gratuitas de forma direta.

Caso pretenda vender as suas Ações Gratuitas pelo valor de mercado e em momento imediatamente subsequente ao recebimento das mesmas, não haverá lugar a qualquer mais-valia pelo que não deverá ser sujeito a tributação adicional.

Não serão devidas contribuições para a segurança social.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis aos dividendos obtidos após o recebimento das Ações Gratuitas

Caso decida manter as suas Ações Gratuitas no Compartimento, quaisquer dividendos serão reinvestidos no Compartimento. Neste caso, o ganho que venha a ser obtido por si e que corresponderá às unidades no FCPE recebidas adicionalmente será considerado rendimento em espécie do trabalho dependente e será sujeito a imposto por referência à data em que as unidades adicionais lhe forem atribuídas. O ganho tributável será igual ao valor das unidades recebidas (valor dos dividendos reinvestidos) na data em que aquelas lhe forem atribuídas. Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte e deverá ser pago por si juntamente com quaisquer outros valores que sejam devidos de acordo com a liquidação que venha a ser recebida das autoridades fiscais. Não serão devidas contribuições para a segurança social.

Caso decida manter diretamente as suas Ações Gratuitas, quaisquer dividendos que venham a ser pagos serão sujeitos a retenção na fonte em França (à taxa de 25% ou à taxa reduzida de 15%, prevista na Convenção, desde que sejam cumpridas determinadas formalidades). Os dividendos serão ainda tributados em Portugal à taxa de 21,5%. Deverá procurar aconselhamento adicional relativamente à tributação dos dividendos caso decida manter diretamente as suas Ações Gratuitas.

Impostos e/ou contribuições para a segurança social aplicáveis ao resgate das unidades no Compartimento

A diferença positiva entre os ganhos decorrentes do resgate das unidades no Compartimento e o valor de mercado das Ações Gratuitas na data do recebimento será qualificada como rendimento de mais-valias. O ganho tributável que será sujeito a imposto corresponde ao saldo positivo das mais-valias e menos-valias do ano e será tributado à taxa de 20%, embora possa optar pelo seu englobamento, caso em que o referido ganho será tributado a taxas progressivas entre 11,5% e 46,5%, dependendo do seu rendimento global anual. O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias ficará isento de IRS até ao valor anual de €500. Este rendimento não estará sujeito a retenção na fonte e deverá ser pago por si juntamente com quaisquer outros valores que sejam devidos de acordo com a liquidação que venha a ser recebida das autoridades fiscais. Não serão devidas contribuições para a segurança social.

O mesmo tratamento será aplicável ao rendimento de mais-valias gerado pela venda das suas Ações Gratuitas caso decida mantê-las diretamente.

III. As suas obrigações declarativas relativamente às ações detidas através do Compartimento e às Ações Gratuitas

O rendimento decorrente das ações da VINCI deverá ser por si declarado na sua declaração anual de imposto. A sua declaração anual de imposto deverá ser entregue durante o mês de Março (ou, se entregue eletronicamente, durante o mês de Abril) do ano subsequente no caso de apenas terem sido auferidos rendimentos do trabalho dependente ou pensões. Nos restantes casos, (quando tenham sido auferidos outros tipos de rendimentos), a sua declaração anual de imposto deverá ser entregue durante o mês de Abril (ou, quando entregue eletronicamente, durante o mês de Maio).

Avisos relativos a Valores Mobiliários

Esta Nota Informativa foi elaborada nos termos do artigo 134, n.º 2, alínea c) do Código dos Valores Mobiliários.